

PRÉMIOS BPI "la Caixa" | 2019

AJUDAR QUEM AJUDA.

Cinco Prémios no total de € 3,75 milhões
para projetos sociais.



REGULAMENTO – Edição 2019

Os Prémios BPI "la Caixa" 2019 são uma iniciativa conjunta do BPI e da Fundação "la Caixa" e destinam-se a apoiar financeiramente projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

No total são 5 (cinco) os Prémios BPI "la Caixa", no valor de 3,75 milhões de Euros, para apoiar projetos de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados por áreas de intervenção, sendo o acesso por concurso nos termos do seguinte Regulamento:

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem como objeto definir as regras e procedimentos para a apresentação e avaliação de candidaturas aos Prémios BPI "la Caixa", adiante designados por Prémios, sendo o processo de seleção caracterizado pela objetividade, rigor e transparência.

Artigo 2º - Finalidade e âmbito territorial

Os Prémios apoiam projetos a executar em território nacional, que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social e distingam-se entre si por apoiar áreas de intervenção distintas, nomeadamente:

- a) Infância: crianças e adolescentes;
- b) Solidário: jovens e adultos;
- c) Seniores: pessoas com mais de 65 anos;
- d) Capacitar: pessoas com deficiência;
- e) Rural: ações sociais em meios rurais.

Artigo 3º - Condições de acesso das entidades promotoras

1. Podem candidatar-se aos Prémios como entidades promotoras todas as instituições privadas sem fins lucrativos, com sede ou delegação legalmente constituída em Portugal há pelo menos um ano e que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento.
2. Cada entidade promotora só pode apresentar um projeto por Prémio, podendo apresentar candidaturas aos 5 (cinco) Prémios.

Artigo 4º - Condições de acesso dos projetos

1. Podem candidatar-se aos Prémios projetos que promovam melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social da área de intervenção do respetivo Prémio, de acordo com o artigo 2º.
2. Os projetos apresentados no âmbito do presente Concurso podem ter uma duração de um ou, excecionalmente, dois anos, de acordo com nos casos previstos no presente Regulamento;
3. São aceites projetos comparticipados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não comparticipadas por outros apoios.

Artigo 5º - Apoio financeiro

1. Os Prémios BPI "la Caixa" traduzem-se num apoio financeiro, total ou parcial, às candidaturas selecionadas e sujeito aos seguintes limites máximos:
 - a) Até 90% do custo total orçamentado, cabendo à entidade promotora assegurar, diretamente ou através de terceiros, uma contribuição mínima de 10 % do mesmo.
 - b) Para projetos com duração de 1 (um) ano, o apoio terá como limites máximos:
 - i. €40.000 se executado por uma só entidade;
 - ii. €60.000 se executado em parceria com outra entidade;
 - c) Para projetos com duração de 2 (dois) anos, o apoio terá como limites máximos:
 - i. €80.000 se executado por uma só entidade;
 - ii. €120.000 se executado em parceria com outra entidade;
2. A dotação total é de €3.750.000, correspondendo a €750.000 por Prémio.

Artigo 6º - Despesas não elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não são elegíveis para apoio pelos Prémios, as seguintes despesas:
 - a) Utilização e manutenção do espaço da sede da entidade promotora (água, telefone, eletricidade, entre outros);
 - b) Aquisição de terrenos;
 - c) Atividades de carácter pontual, tais como congressos, seminários, exposições, publicações, entre outros;
 - d) Estudos ou investigações;
 - e) Encargos com dívidas e amortizações de operações financeiras;
2. As despesas referidas no número anterior podem, contudo, ser incluídas no projeto candidato na parte a comparticipar pela entidade promotora
3. Não podem ser imputados gastos ocorridos antes da decisão final do Prémio nem depois da data fim estabelecida no protocolo

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser efetuadas "on-line", no portal das candidaturas, em www.premiosbpilacaixa.org, disponível nos sites do BPI e da Fundação "la Caixa".
2. As candidaturas serão abertas por Prémio no primeiro semestre de 2019, em datas que não se sobrepõem e com a duração de cerca de 4 semanas:

2019	Infância	Solidário	Seniores	Capacitar	Rural
Abertura	8/fev	6/mar	2/abr	30/abr	28/mai
Fecho	4/mar	1/abr	29/abr	27/mai	25/jun

3. Nos sites do BPI e da Fundação "la Caixa" serão disponibilizados os seguintes elementos de apoio à candidatura, com carácter vinculativo:
 - a) Lista de documentos a entregar desde a candidatura até à atribuição do Prémio;
 - b) Guia do formulário para apoio ao preenchimento do formulário de candidatura;
 - c) Prémio Rural - zonas geográficas incluídas.
4. A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação do presente regulamento.
5. O não preenchimento completo e correto da candidatura determina a eliminação automática da candidatura.

Artigo 8º Documentação obrigatória

1. Deverão ser obrigatoriamente anexados à candidatura, de acordo com o n.º 3, alínea a) do artigo anterior, 5 (cinco) documentos: i) 3 (três) documentos devidamente atualizados que comprovem a constituição e existência, os estatutos e as contas do último ano de exercício da entidade promotora; e ii) 2 (dois) documentos correspondentes ao preenchimento de formulários disponibilizados na plataforma, o da acreditação do "gestor de candidatura" e o plano financeiro do projeto.
2. No caso de candidaturas por delegações ou entidades estrangeiras deverá ser adicionalmente anexada documentação de acordo com o n.º 3, alínea a) do artigo anterior.
3. Para as candidaturas que passem à 2ª Fase de avaliação e para as Premiadas, será exigida documentação adicional de acordo com o n.º 3, alínea a) do artigo anterior.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BPI e a Fundação "la Caixa" reservam-se o direito de solicitar qualquer outro documento que considerem necessário para comprovar a informação disponibilizada na candidatura, bem como os originais das cópias dos documentos apresentados.
5. Os documentos solicitados nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo deverão ser enviados até 10 dias úteis após solicitação nesse sentido pelo BPI e Fundação "la Caixa", em formato digital ou original, conforme solicitado.
6. A falta de envio dos documentos solicitados dentro do prazo referido no número anterior poderá determinar a eliminação automática da candidatura.

Artigo 9º - Ações prioritárias

Em cada um dos Prémios são consideradas prioritárias para efeitos de seleção de candidaturas as ações que visam soluções para os seguintes temas:

Prémio	Ações prioritárias
Infância Crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none">a. Desenvolvimento social e educativo – promover o reforço educativo, equipamento escolar e apoio aos tempos livres;b. Saúde – assegurar as necessidades básicas de alimentação e higiene infantil, promover terapias de desenvolvimento precoce, apoio a ajudas técnicas, tratamentos odontológicos e humanização da saúde;c. Competências parentais – capacitar para o exercício de uma paternidade positiva, em especial apoiar famílias com menores a cargo.
Solidário Jovens e adultos	<ul style="list-style-type: none">a. Transição de jovens para a vida adulta – apoiar no percurso académico, na entrada no mundo laboral e na autonomização de jovens não acompanhados;b. Reinserção de adultos na vida ativa – apoiar especialmente famílias monoparentais com crianças a cargo, vítimas de violência, desemprego de longa duração e pessoas em fim de programas de reabilitação.c. Necessidades básicas – promover ações que assegurem a alimentação, higiene, humanização da saúde e habitação definitiva ou transitória;
Seniores Pessoas maiores de 65 anos	<ul style="list-style-type: none">a. Envelhecimento saudável - assegurar necessidades básicas e promover a humanização da saúde em situações de sofrimento;b. Envelhecimento ativo - fomentar ações que retardem a degradação física, cognitiva, emocional e social;c. Envelhecimento em casa – promover serviços domiciliários, transporte, apoio a cuidadores, segurança e apoio com ajudas técnicas.
Capacitar Pessoas com deficiência	<ul style="list-style-type: none">a. Tratar e dar qualidade de vida - promover terapias especializadas para tratar ou retardar avanços da incapacidade e promover serviços no domicílio, ações de apoio aos seus cuidadores e a humanização da saúde;b. Ocupar em atividades produtivas - promover ações que assegurem a integração na sociedade, em empresas, em atividades socialmente úteis ou em negócios sociais;c. Autonomia – promover a eliminação de barreiras físicas ou sensoriais, formar para a execução de tarefas do dia-a-dia, apoiar com ajudas técnicas e privilegiar residências autónomas.
Rural Ações sociais em meios rurais	<ul style="list-style-type: none">a. Envelhecimento - promoção da vida ativa e da autonomia pessoal, respostas ao isolamento e o apoio às famílias;b. Incapacidade - promoção da autonomia pessoal, desenvolvimento centrado na pessoa, apoio às famílias e promoção da ocupação inclusiva;c. Pobreza e exclusão social - desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;d. Integração laboral - promover o trabalho em rede, o autoemprego, o empreendedorismo, a sensibilização de empresas e a capacitação profissional orientada e com acompanhamento;e. Interculturalidade e coesão social - integração de imigrantes e refugiados e a participação cívica na gestão do bem comum.f. Saúde – assegurar as necessidades básicas de alimentação e higiene e garantir a humanização da saúde

Artigo 10º - Critérios de avaliação e seleção

1. A cada candidatura admitida será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas de acordo com os seguintes fatores de apreciação:
 - 1.1. Qualidade - aspetos a valorizar:
 - a) Políticas de transparência comprovadas;
 - b) Experiência em projetos no âmbito da proposta, público alvo e relação com outros agentes sociais;
 - c) Soluções com intervenção coordenada e complementar com sinergias entre os vários agentes públicos e privados;
 - d) Planeamento de atividades e acompanhamento de objetivos e resultados com indicadores de avaliação concretos, qualitativos e quantitativos;
 - e) Plano de divulgação do projeto adequado às características do mesmo;
 - f) Argumentos que provem viabilidade social, técnica e económica, baseados em critérios de eficiência.
 - g) Qualidade de gestão da entidade
 - 1.2. Sustentabilidade – aspetos a valorizar:
 - a) Sustentabilidade presente e futura da entidade promotora e do projeto através da diversificação dos rendimentos e da viabilidade do orçamento apresentado;
 - b) Adequação do apoio solicitado de recursos: humanos, materiais e financeiros;
 - c) Colaboração de voluntários que complementem de forma coordenada o trabalho dos técnicos;
 - d) Intervenção e colaboração da comunidade com apoio sustentado, substituindo necessidades financeiras ou potenciando valor do projeto.
 - 1.3. Relevância – aspetos a valorizar sobre o projeto:
 - a) Soluções para as ações prioritárias do Prémio a que se candidatam;
 - b) Evidência das necessidades e contexto do problema a resolver;
 - c) Práticas inovadoras no território, na metodologia, com novas tecnologias, com transformação social, na instituição, ou qualquer outra, suscetíveis de serem replicadas;
 - d) Abordagem integral e com perspetiva holística da pessoa, favorecendo o reforço das suas competências e da sua capacidade de intervenção;
 - e) Promoção das capacidades dos beneficiários, nomeadamente a aquisição de responsabilidades, a participação nos processos, entre outros;
2. Para todos os Prémios, sendo o desenvolvimento dos cuidados paliativos e a humanização da saúde uma das prioridades de ação da Fundação La Caixa em Portugal, projetos de apoio integral a pessoas com doenças avançadas poderão beneficiar de uma valorização de 5%
3. As candidaturas a desenvolver em parceria com outras entidades poderão beneficiar de uma valorização de 5% e enquadrar o nível superior de apoio financeiro, conforme o disposto no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e c), se:
 - a) Demonstrarem que a apresentação conjunta confere um claro valor acrescentado ao projeto, através da soma de experiências e da complementaridade entre as entidades, e que o trabalho em conjunto permite otimizar os recursos técnicos e económicos do projeto;
 - b) Detalharem de forma adequada os processos de coordenação, as responsabilidades, as funções e os acordos previstos entre as entidades para o desenvolvimento do projeto.

- c) Comprovarem o acordo de colaboração, devidamente assinado pelas partes, na 2ª Fase de avaliação, de acordo com o n.º 3, alínea a) do artigo 7º.
3. No que respeita às candidaturas com duração de 2 (dois) anos, para enquadrarem o nível superior de apoio financeiro nos termos do artigo 5º, n.º 1, alínea c), será avaliado, especificamente:
- a) A objetividade da justificação sobre a sua duração e a consistência da proposta de sustentabilidade;
 - b) O grau de concretização e detalhe do Plano de Trabalho apresentado e o estabelecimento de indicadores que permitam a sua avaliação intercalar.

Artigo 11º - Processo de avaliação

1. Uma vez finalizado o prazo para a apresentação de candidaturas, inicia-se o processo de avaliação, constituído pelas seguintes fases:
 - a) 1ª Fase: todas as candidaturas que cumprem os requisitos deste regulamento são objeto de avaliação técnica de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, passando as candidaturas com pontuação mais elevada à fase seguinte.
 - b) 2ª Fase: as candidaturas são submetidas a avaliação complementar para validar e comprovar a sua consistência. As entidades são visitadas por um grupo de avaliadores designados pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" e devem apresentar a documentação adicional, de acordo o artigo 8º, n.º 3 a 6, passando à fase seguinte as candidaturas devidamente validadas.
 - c) 3ª Fase: um júri independente, cuja composição e funcionamento é regulado no artigo seguinte, selecionará as candidaturas com mais qualidade, sustentabilidade e relevância para a sociedade, definindo o valor do apoio financeiro a atribuir.
2. A decisão final é confirmada pelos órgãos de gestão da Fundação "la Caixa" que aprovam a proposta apresentada pelo Júri e é insuscetível de recurso ou reclamação.
3. A decisão final será comunicada à entidade promotora, por correio eletrónico, e poderá ser consultada no Portal de Candidaturas, devendo ocorrer num prazo não superior a 6 meses após a data de fecho das candidaturas.
4. As candidaturas poderão ser excluídas, sempre que se verifique incumprimento de qualquer das condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 12º - Composição e funcionamento do Júri

1. O júri será constituído por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete) membros, nomeados de comum acordo pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada na área social.
2. Um dos membros do júri assume a presidência, convocando e dirigindo as reuniões.
3. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do júri, cumpre ao BPI e à Fundação "la Caixa" nomear, de comum acordo, um seu substituto.
4. O júri só pode reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.

Artigo 13º - Divulgação

1. O BPI e a Fundação "la Caixa" poderão efetuar a divulgação dos projetos selecionados, nas modalidades de comunicação que considerarem mais adequadas.

2. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, as entidades apoiadas devem fazer menção ao Prémio, nos suportes de comunicação ou promoção, de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com o BPI e a Fundação "la Caixa".

Artigo 14º - Protocolo de Colaboração

1. O BPI, a Fundação "la Caixa" e cada uma das entidades promotoras das candidaturas selecionadas celebrarão um Protocolo de Colaboração que regulará os direitos e deveres das Partes, o apoio financeiro atribuído, o processo de avaliação e o acompanhamento.
2. O Protocolo de Colaboração é celebrado pelo período de duração do projeto e requer a apresentação prévia de documentação adicional, de acordo com o disposto no artigo 8º, n.º 3.
3. Se o Protocolo de Colaboração não for assinado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de comunicação da decisão de atribuição do Prémio, considera-se que a entidade renuncia ao apoio financeiro atribuído.

Artigo 15º - Acompanhamento e avaliação

1. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, os projetos premiados serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução.
2. A entidade promotora compromete-se a apresentar um Relatório Final de execução do projeto através do qual se avaliará os resultados e impacto do mesmo, a execução do orçamento e o funcionamento da parceria, quando aplicável, e, em concreto, a justificação da coordenação, das atividades desenvolvidas em conjunto e dos recursos disponibilizados.
3. Para os projetos com duração de 2 (dois) anos será solicitado um Relatório Intercalar sobre o estado e grau de execução do projeto.
4. No caso de projetos a desenvolver em parceria com outras entidades, a entidade promotora apresentará uma Carta de Conformidade de cada uma das entidades parceiras sobre a execução do projeto.
5. O Relatório Intercalar e o Relatório Final serão apresentados no Portal das Candidaturas conforme prazos indicados no Protocolo de Colaboração.
6. O acompanhamento e a avaliação poderão ser complementados por uma visita à entidade promotora.
7. As entidades promotoras comprometem-se a reembolsar o apoio financeiro recebido em caso de incumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo de Colaboração.

Artigo 16º - Disponibilização do apoio financeiro

O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da entidade promotora, aberta junto do BPI, em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, conforme a duração do projeto e nos seguintes momentos:

- a) Para projetos a 1 (um) ano:
 - i. 80% do valor do Prémio com a assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 20% do valor do Prémio após validação do Relatório Final;
- b) Para projetos a 2 (dois) anos:
 - i. 80% do valor do Prémio referente ao primeiro ano com a assinatura do Protocolo de Colaboração;

- ii. 80% do valor do Prémio, referente ao segundo ano após entrega e validação do Relatório Intercalar;
- iii. O valor restante após entrega e validação do Relatório Final.

Artigo 17º - Suspensão e revogação do apoio financeiro

1. O apoio financeiro poderá ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento pela entidade promotora dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
 - b) Se verifique um comportamento de tal forma grave por parte da entidade promotora que quebre a relação de confiança existente entre esta, o BPI e a Fundação "la Caixa", subjacente à atribuição do Prémio.
2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a entidade regularizar as irregularidades identificadas ou para apresentar justificações relativamente às mesmas.
3. O apoio financeiro poderá ser objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - b) Seja constatado que a entidade promotora tem uma dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
5. Nos casos de revogação do financiamento, a entidade promotora é obrigada a devolver o montante do Prémio recebido, caso o BPI e a Fundação "la Caixa" o venha a exigir e dentro do prazo por estes fixado.
6. As decisões tomadas pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" de suspensão ou revogação do apoio financeiro nos termos da presente disposição, não cabe recurso nem reclamação.

Artigo 18º - Confidencialidade

O BPI e a Fundação "la Caixa" garantem a confidencialidade de toda a informação disponibilizada durante o processo de candidatura e avaliação dos projetos a concurso.

Artigo 19º - Apoio de entidade externa

O processo de avaliação das candidaturas e acompanhamento das entidades selecionadas pode ser assegurado por uma entidade externa, especializada, subcontratada pelo BPI e/ou pela Fundação "la Caixa" para o efeito.

Artigo 20º - Casos omissos

1. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do BPI e Fundação "la Caixa", que deverá deliberar sobre a proposta que lhe for apresentada pelo Júri.
2. Da resolução por parte do BPI e Fundação "la Caixa" não cabe recurso nem reclamação.